



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 106/2023-L, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Apresento esta preposição almejando a exteriorização de um dos direitos básicos da paridade de gênero em nosso município: as condições primárias para a perfeita amamentação durante o expediente laboral.

Primeiramente, para entendermos a espessura deste Projeto, devemos aferir a gênese do direito à amamentação: este direito advém da longa luta de condições iguais entre homens e mulheres; luta por equidade na família, na sociedade e, objeto desta propositura, no ambiente laboral.

Infelizmente, as mulheres encontraram um íngreme caminho para conseguirem exercer algumas profissões e possuírem salários iguais ao dos homens. Caminho que também tangenciou o direito de suprir-se necessidades específicas das mulheres para dar condições iguais entre os gêneros, como a licença maternidade e o direito à amamentação.

Esse último, que é tema tratado nessa propositura, é positivado no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), em seu artigo 396, vejamos:

Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

O supracitado dispositivo atua como uma ação afirmativa, contudo, exige mecanismos para sua real aplicabilidade, uma vez que, sem um devido espaço físico estruturado à amamentação, o ato não é possível. Logo, o simples dispositivo situa-se incompleto de trazer o fim fático do direito à amamentação.

Seguindo essa corrente, projetos legislativos despontaram, dos quais destaco o Projeto de Lei nº 118, de 04 de fevereiro de 2019, que tramita na Câmara dos Deputados, que "Determina a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas federais", de autoria da Deputada Federal Renata Abreu. A propositura dita que órgãos e entidades públicos federais que contenham servidoras ou empregadas deverão instalar salas de apoio à amamentação estruturadas para fazer a ordenha e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

Medida que merece igual corporificação para a Estância Turística de São Roque diante de sua importância, fato que motiva,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

como dito inicialmente, a apresentação deste projeto: a execução do direito à amamentação na administração pública direta e indireta do nosso município.

Este projeto também prevê que as salas de amamentação deverão ser instaladas em área apropriada e possuir equipamentos para apoio à amamentação e ordenha e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente. Ponto que garante ainda maior aplicabilidade das salas de amamentação, uma vez que meramente o espaço, não provê as condições necessárias para o ato.

Não obstante o apresentado já guarnecer as razões do presente projeto, ventilo, por fim, sumariamente que o aleitamento materno possui papel fundamental na saúde do bebe.

Além da questão da alimentação, o leite materno possui anticorpos que o protegem o bebe contra diversas doenças, como diarreia, infecções respiratórias e alergias, bem como reduz o risco de diabetes, hipertensão, hipercolesterolemia e obesidade na vida adulta.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/10/2023 - 08:19 15703/2023, de 16 de outubro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 106/2023-L

De 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a instalação de salas de amamentação em órgãos da administração pública direta e indireta da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta da Estância Turística de São Roque deverão conter salas adequadas às servidoras e funcionárias mulheres em fase de amamentação.

Parágrafo único. As salas deverão ser instaladas em área apropriada e possuir equipamentos para apoio à amamentação e ordenha e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora